



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0028/2024

INEXIGIBILIDADE 0015/2024

Homologo o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ: 26.774.529/0001-56 pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), neste ato representando a dupla artística "Augusto e Atilio" para realização de show musical durante o tradicional evento de rodeio no dia 30/06/2024, com apresentação de um show ao vivo, com banda, com duração de 01:40" (uma hora e quarenta minutos), no complexo humano da ventania em Cruzília-MG. Em atendimento a Solicitação do departamento de Esportes.

Cruzília, 04 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Maciel Alckmin

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO 0048/2024

O Município de Cruzília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.008.904/0001-29**, com sede administrativa na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Maciel Alckmin, processo nº **0028/2024** – Inexigibilidade de nº **0015/2024**, originou o contrato administrativo nº **0048/2024** entre o Município de Cruzília e A empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ: 26.774.529/0001-56, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para contratação da dupla "Augusto e Atilio" para realização de show musical durante o tradicional evento de rodeio no dia 30/06/2024, com apresentação de um show ao vivo, com banda, com duração de 01:40" (uma hora e quarenta minutos), no complexo humano da ventania em Cruzília-MG. Em atendimento a Solicitação do departamento de Esportes.

Cruzília, 11 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Maciel Alckmin.

Prefeito Municipal.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0029/2024

INEXIGIBILIDADE 0016/2024

Homologo o posicionamento do (a) Agente de Contratação, conforme Lei nº 14.133/2021, no sentido de contratar a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.975.972/0001-55, pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), neste ato representando a Dupla Léo e Raphael para se apresentarem durante o Evento da Festa do Peão de Rodeio de Cruzília/MG, no dia 28/06/2024, no Complexo Humano da Ventania. Em atendimento ao Departamento dos Esportes.

Cruzília, 04 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Maciel Alckmin

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO 0045/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.279  
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de  
Alckmin  
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva  
Sec. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

O Município de Cruzília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Maciel Alckmin, Processo nº 0029/2024 – Inexigibilidade de nº 0016/2024, originou o Contrato Administrativo nº 0045 /2024 entre o Município de Cruzília e empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.975.972/0001-55, tendo em vista a contratação de Golfão Produções Artísticas LTDA neste ato representando a Dupla Léo e Raphael para realização de show artístico musical durante o tradicional Evento da Festa do Peão de Rodeio no Complexo Humano da Ventania, em Cruzília/MG no próximo dia 28/06/2024. Em atendimento ao Departamento dos Esportes, que constitui o presente objeto deste contrato no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Cruzília, 10 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Maciel Alckmin.

Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 0041/2024

O Município de Cruzília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Maciel Alckmin, Processo nº 0020/2024 – Inexigibilidade de nº 0010/2024, originou o Contrato Administrativo nº 041/2024 entre o Município de Cruzília e a **Universidade Federal de Itajubá-UNIFEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.040.001/0001-30**, com interveniência da **Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **18.025.536/0001-27**, tendo em vista a contratação de autarquia federal para a execução de serviços para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Cruzília/MG. O serviço contratado atende a solução como um todo modo a implicar na adequada aplicação das normas municipais, no sentido de organizar, trazer soluções atuais para os problemas cotidianos, objetivando proporcionar aos munícipes um lugar com condições adequadas para se morar, trabalhar e viver com dignidade, garantindo os direitos básicos resguardados pela Constituição Federal. Isso se dá em função da revisão do Plano Diretor com vistas a nortear o desenvolvimento municipal. Em atendimento da secretaria municipal de Administração Geral, que constitui o presente objeto deste contrato no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Cruzília, 11 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Maciel Alckmin.

Prefeito Municipal.

### RESPOSTA AO RECURSO

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024

Às 08:10 do dia 02/04/2024, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, em sistema de comodato com câmeras de segurança no Centro Cívico Administrativo e na Praça Capitão Maciel, bem como alarmes de segurança na Escola Municipal Selma Magalhães Ferreira, Creche Municipal Olaria, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Unidade Básica de Saúde Rural, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Inicialmente, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.279  
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de  
Alckmin  
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva  
Sec. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Superada a fase de lance deu-se início a fase de habilitação. Portanto, após minuciosa análise documental, a empresa VIGILARME MONITORAMENTO LTDA-ME, empresa privada portadora do CNPJ n.º 06.349.763/0001-29 foi declarada vencedora. Porém, a empresa BSC SEGURANCA ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.389/0001-92, em momento oportuno, manifestou intenção de interposição de recurso.

Cumprе salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Cumprе salientar também, que o Decreto 10.024/2019, em seu art. 24, dispõe que:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer pessoa é parte legítima para peticionar e impugnar o edital de licitação.

### DAS RAZÕES:

A Empresa recorrente sustenta em suas respeitáveis razões recursais que:

- “A empresa considerada vencedora do certame por hora DEIXOU DE ANEXAR DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PRESENTE CERTAME tal situação de grave violação da legislação licitatória, que indo ao arrepio da legalidade insta sua desclassificação imediata;”
- “Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;”
- “Percebe-se que o supracitado dispositivo exige que o Balanço Patrimonial seja apresentado conforme determina a legislação aplicável. Assim, se a norma exige o registro na Junta Comercial como requisito de validade do demonstrativo, os licitantes, em tese, estão obrigados a registrá-lo para fins de participação na licitação. Ocorre que a empresa mais bem classificada VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, não atendeu tal requisito.”

### DAS CONTRARRAZÕES:

A Empresa Recorrida defende em suas contrarrazões que:

- “Que juntou o balanço patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, posto que este foi devidamente juntado ao processo licitatório quando da fase de apresentação da documentação, conforme se verifica na plataforma do pregão;”
- “Que não consta qualquer determinação de registro de balanço patrimonial na Jucemg;”

### DO MÉRITO

Analisando as razões recursais percebe-se que a manifestação da mesma é sobre a exigência de prevista no item o item 8.2 – “i) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.279  
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de  
Alckmin  
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva  
Sec. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Inicialmente, impõe-se assinalar que as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Para análise da questão é importante ter em mente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado à luz de direitos constitucionalmente previstos, como o direito de petição, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Desta feita, é possível defender que a peça recursal instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público. Destarte, ao apreciar as peças recursais, esta Administração tem o interesse em analisar as irregularidades ou falhas apontadas e promover as alterações naquilo que for pertinente, com vistas à observância aos princípios que norteiam os procedimentos das compras públicas.

Ademais, observa-se a aplicação do princípio da autotutela que impõem à Administração o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quanto as possíveis irregularidades. In casu, se o recurso for procedente, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e apurar possíveis irregularidades. Superadas as preliminares em destaque, passa-se ao exame do mérito.

## DA DECISÃO:

Preliminarmente, cabe pontuar que o balanço patrimonial é o "raio-X" da empresa perante o mundo dos negócios, demonstra a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças. Documento criado com o intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período de 12 meses. Portanto, concluímos pela importância da apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A empresa recorrente sustenta que a habilitação da recorrida foi equivocada, porque "**DEIXOU DE ANEXAR DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PRESENTE CERTAME.**" Portanto, "**não merece lograr o êxito de arremate esta recorrida, vez que deixou de estar em conformidade com o edital não apresentando documentos que não atendem as exigências desse órgão em relação a QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRO.**"

Com uma simples pesquisa, na plataforma, verifica-se que os documentos foram apresentados anteriormente conforme solicitado no edital. Para ser mais específico foram anexados no dia 26/03/2024 às 18:00h. Ocasão que foi anexado documentação de qualificação econômica e financeira.

Diante do exposto, analisando as razões recursais, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do respeitável recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, negar provimento ao pedido.

Atenciosamente,

Cruzília-MG, 12 de abril de 2024.

**Adilson da Silva Vitória**

Pregoeiro